

# Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1935

NUM. 157

## Assembléa Constituinte de Sergipe

Boletim do dia 3

Acta da 69ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe.

Presidencia — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral (21), faltando os deputados Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Theophilo Barretto, Octavio Aragão e Othoniel Doria, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão

Approvada a acta da sessão anterior.

Não houve materia no expediente.

Teve a palavra o deputado Alfredo Leite, que, fazendo referencias á vida social e politica do revmo. padre Caio Soter Loureiro Tavares, fallecido hoje na villa de Japarutuba, requereu um voto de pesar pelo seu passamento e que se telegraphiasse ao exmo. Bispo d. José dando-lhe pezaes pelo desaparecimento dessa illustre figura do Clero sergipano, que por varias legislaturas occupou uma cadeira na Assembléa Legislativado Estado.

Submettido a votação, foi dito requerimento approvado por unanimidade.

Seguiu-se com a palavra o deputado Gentil Tavares, que justificou uma emenda de sua a...

Exgotada a hora do expediente, passou-se á

### ORDEM DO DIA

que constou do proseguimento da discussão das emendas apresentadas ao Projecto de Constituição em "3ª discussão", durante a qual uzaram da palavra os deputados Gentil Tavares, Alfredo Leite e Adroaldo Campos. Não havendo mais quem quizesse discutir as emendas apresentadas, o presidente encerrou a discussão.

Pediu a palavra o deputado Barretto Filho para explicação pessoal.

Em seguida, nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte votação do Projecto e das emendas apresentadas em 3ª discussão.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 2 de Julho de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.

*Manoel de Carvalho Barroso*—1º secretario.

*Luiz Garcia*—2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 3 de Julho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,  
director.

Presidente — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barboza, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro e Moacyr Sobral (26), ausentes os deputados Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carvalho Netto e Luiz Simões, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

O 2º secretario leu a acta da sessão anterior, que foi lida e approvada sem discussão.

### EXPEDIENTE

Pelo 1º secretario, foi lido um telegramma do exmo. bispo diocesano, expressando o seu reconhecimento pelo voto de pesar que esta Assembléa approvou em memoria do padre Caio Soter Loureiro Tavares, hontem fallecido.

Inscripto para falar na hora do expediente, teve a palavra o deputado Gentil Tavares, que defendeu emendas apresentadas. Seguiu-se com a palavra o deputado Adroaldo Campos em contraposição ao discurso do deputado Gentil Tavares.

### ORDEM DO DIA

constou da votação do Projecto e das emendas apresentadas em 3ª discussão.

Pediu a palavra o deputado Barretto Filho para levantar uma questão de ordem, qual a de solicitar que fosse permitido ao signatario da emenda e ao relator geral da comissão de Constituição apresentarem substitutivo ás emendas nesta votação, de vez que a commissão não emittiu parecer sobre as mesmas e é omisso o Regimento.

Lida a emenda n. 1, para encaminhar a votação, falou o deputado Gentil Tavares.

Pela ordem pediu a palavra o deputado Rodrigues Doria, que requereu preferencia para votação da emenda de que é signatario de n. 2, de vez que trata de materia pertinente á mesma da de n. 1 e mais radical. Deferido pelo presidente.

O deputado Barretto Filho encaminhou á Mesa requerimento escripto, solicitando adiamento da votação da emenda n. 1. Submettido á votação, foi approvado. Retiraram-se os deputados Gentil Tavares, Rodrigues Doria, Leite Netto, Nelson Garcez, Pedro Amado, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto e José Sebrão. Em seguida, o presidente poz em votação a emenda n. 2, que foi approvada.

Lida a emenda n. 4, encaminhou a votação o deputado Manoel Rollemberg. Em votação, foi aprovada.

Submettida a votos a emenda n. 5, foi aprovada. Em votação a emenda n. 6, foi aprovada. Em votação a emenda n. 7, teve aprovação. Submettida a votos a emenda numero 8, foi aprovada. Em votação a emenda n. 9, teve aprovação. Em votação a emenda n. 10, foi aprovada.

Retirou-se o deputado José Ribeiro. Verificando que não havia numero para votação, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte continuação da votação do Projecto e das emendas.

Resumo do discurso proferido pelo deputado Rodrigues Doria, na sessão do dia 1.º de Julho:

SR. PRESIDENTE: — Apresentei umas emendas a esta terceira discussão do Projecto de Constituição, e sobre ellas vou dizer algumas palavras em justificação.

A primeira dessas emendas diz respeito ao Montepio dos funcionarios publicos estaduaes, no sentido de ser reorganizada essa Instituição, sendo abolido o prazo da remissão, afim de que desapareça a anomalia de funcionarios que fallecidos deixam pensão ás familias, e funcionarios, que mesmo com alguns annos de contribuição para a Instituição, deixam a familia ao desamparo. O Montepio é feito para a familia do funcionario fallecido, para amparal-a da miseria, e com esse prazo de remissão de 6 ou 8 annos, se não se tiver passado esse tempo, ou se o funcionario não tiver meios de fazer a remissão antecipada, fallecendo antes de completado esse tempo a familia fica ao desamparo. Tome-se em consideração na reorganização a idade do funcionario, estabeleçam-se contribuições mais pesadas, mesmo para as pensões dos que fallecerem dentro de um periodo curto, meios, enfim, que garantam a familia desde que o funcionario fallecido tenha feito a primeira contribuição ao Montepio obrigatorio. Assim é que comprehendo essa Instituição, que é constituída para o amparo da familia do fallecido,

A segunda emenda que apresentei foi supprimindo o Departamento Municipal, organização destinada á fiscalisação das Municipalidades, fiscalisação que pode ser feita pelo Thesouro, e até certo ponto pela vigilancia do Governador, sem as despesas na constituíção e manutenção deste tribunal, embora a custa das receitas dos municipios.

Convenci-me de que essa fiscalisação é uma necessidade, e por isso o Decreto n. 590, de 6 de Dezembro de 1910, pouco depois revogado por um novo governo, sobre a reorganização municipal, obrigava os municipios a prestarem contas de suas receitas e despesas á Junta de Fazenda do Thesouro, sem a criação de empregos novos, e sem onus algum para o Estado ou os municipios, como se vê no Titulo IV do mesmo decreto.

Sempre com o intuito de não crear despesas dispensaveis, combati a criação de um curso de aperfeiçoamento para o professorado e baseei-me no seguinte:

A Escola Normal, com o grupo escolar que se denominou modelo e uma escola isolada deve dar no fim do curso professoras ou normalistas preparadas para tomarem conta de uma escola e dirigil-as na altura do progresso. Se não dá é preciso fazel-a dar, e não se fazer instrução somente com a mudança de nome dos estabelecimentos por motivos não justificados. O grupo modelo da Escola Normal foi creado com o intuito de servir de modelo, e por isso tomou esse nome. Hoje tem outro nome, somente pelo gosto futil de mudar.

Encarando o caso das professoras do interior que se

tenham atrazado no ensino e queiram se pôr a par do progresso do ensino, basta um anno de frequencia na Escola Normal, que deve estar a par dos progressos da pedagogia, sem a necessidade de se crear um novo curso de aperfeiçoamento. As professoras podem se aperfeiçoar na Escola Normal, como instituiu o Decreto de reorganização do ensino, em 1911.

A instituição dos inspectores escolares, por concurso, como estabelecia esse decreto, completava o aperfeiçoamento.

Sr. presidente: uma Constituição, como ensina Cooley, deve ser em corpo de regras geraes, com elasticidade bastante para dentro de seus moldes se formarem as leis ordinarias, que tem de constituir o Estado, obedecendo aos principios de liberdade, justiça, igualdade e respeito aos direitos do homem. No entanto, vemos na confecção desta Constituição preceito e emendas que só podiam ter cabimento em leis ordinarias, mesmo em regulamentos e orçamentos. Haja vista a emenda n. 52, que manda collidir e publicar as obras esparsas de dois sergipanos illustres.

Isto é uma questão de lei especial, de orçamento, pode-se dizer, e mais justo seria, em vez de contemplar somente dois sergipanos, estabelecer um principio geral, mandando publicar as obras de todos os sergipanos illustres fallecidos, porque os ha, como Sylvio Romero, João Ribeiro com maior numero de trabalhos notaveis.

Sr. presidente: vim tomar parte nos trabalhos desta Assembléa Constituinte com muito gosto e o espirito disposto a não ter outro rumo senão o da justiça, da liberdade e do direito, sem mescla de parcialidade e partidatismo.

A Constituição é um instrumento politico, pois a politica é "a arte de bem governar", mas não deve ser partidario. Estou convicto de que ninguem me poderá accusar de ser alterado este rumo. Vejo, porém, na Constituição senões que a desfeiam no sentido da neutralidade que nella deve predominar.

Já tive improficuamente ensejo de combater a deformidade do secretario do Governo, continuando deputado.

O secretario não pode deixar de ser responsavel; o deputado, que elle continúa a ser, tem immuniidades e irresponsabilidades; é isto uma anomalia que não se pode comprehender e admitir, dando logar a suspeitas de interesses individuaes, Resta-nos a fé e confiança de que os governadores não nomearão seus secreatrios dentre os deputados, ou farão que antes da nomeação o candidato renuncie o madato.

Ainda um outro motivo tem influido no meu espirito, quando formulo uma emenda ou dou o meu voto: é a economia para o Estado.

Nesse modo de pensar e agir não posso deixar de combater a emenda que tem o numero 66. Falla a meu espirito a economia para o Estado e injustiça em cortar a idade de servidores validos e que podem prestar por mais tempo serviços ao Estado.

A emenda procura reduzir de 65 para 62 a idade para a aposentadoria compulsoria dos magistrados. E um magistrado com 62 annos não pode mais prestar serviços, está inutilizado moral e intellectualmente?

Ha uma opinião falsa que em nosso clima o homem se inutilisa, envelhece cedo, e por isso se procura cada dia encurtar os prazos para a aposentadoria compulsoria dos funcionarios, fixando-os sempre mais baixo.

A Constituição Federal tambem fixou esse prazo, na idade de 68 annos, fixação que me attingiu como professor da Faculdade de Medicina da Bahia.

Quando foi dessa fixação de idade na Constituinte as opiniões se dividiram: havia quem quizesse a idade de 70;

annos, como era a minha opinião, e os que queriam fixar a aposentadoria compulsoria em 65. Ficou a de 68, contra a qual votei, fazendo lembrar esse meio termo como a questão da Constituinte da Republica Britannica na novella de Anthony Trollope — "O Periodo fixado".

Numa ilha da Oceania revoltou-se a população contra a Metropole e constituiu-se em Republica. Formou-se a Assembléa Constituinte, e entre os principios adoptados, era predominante o de eliminar os velhos para livral-os dos males e inconvenientes da velhice.

Dividiu-se a Constituinte em dois grupos — um queria a idade de 70 annos, e outro a de 65. Resolveu-se a questão, como nos exames dos moços, pela media — 67 e meio.

Entre nós, para evitar fracções, elevou-se para 68.

Sr. presidente: o processo sério, moralizado, para compulsoriamente afastar o funcionario é da invalidez, que já figurava na monarchia e na primeira Constituição da Republica. A tendencia actual é a de limitar cada vez mais os prazos para as aposentadorias, e é assim, que, em certas classes, o prazo é muito restricto, de modo a encontrar-se aposentados com 40 annos, funcionarios validos, robustos, na idade mais proficua da vida, especialmente quando o individuo ao sahir das primeiras lettras encontra emprego; em que possa contar o tempo, de modo que aos 45 annos de idade tem completado os 30 para a aposentadoria. E' interessante: esses mesmos incurrtores são os maiores censores a respeito do exercito de inactivos que consomem grande parte das rendas do Estado.

Votarei contra esta emenda, sr. presidente, porque ella é contraria ao meu modo de pensar.

A Constituição Federal determinou para os ministros do Supremo Tribunal a idade de 75, e para os funcionarios federaes 68 annos. Porque razão podem os Ministros do Supremo Tribunal trabalhar até 75 annos, e os outros funcionarios só até 68 annos?

Quando foi da votação deste artigo na Constituinte Federal, votei contra. A minha opinião era pelos 70 annos, e essa fixação aos 68 parece mais uma transacção semelhante a do Periodo fixado, novella de Anthony Trollope.

Esta diminuição de 65 para 62 não assenta na invalidez do funcionario, nem tambem na necessidade para o Estado, augmentando-se apenas com estas restricções o exercito dos inactivos, havendo um exercito de funcionarios em actividade, e um exercito de funcionarios em inactividade, que consome uma grande parte das rendas do Estado; funcionarios em inactividade que muitos dos quaes bem podiam estar prestando serviços ao paiz.

Acho baixa a idade de 62 para aposentadoria forçada, admittindo a de 68 annos, porque está na Constituição Federal, pois sou pelos 70 annos, até para não proclamar a minha invalidez.

E a este meu modo de pensar encontro apoio na Constituição Federal, que estabeleceu para a aposentadoria compulsoria dos ministros da Côrte Suprema a idade de 75 annos (art. 64, a.).

A justificação desta emenda é forte apoio ao que venho dizendo; vejamos:

"E' de toda conveniencia", diz o autor da emenda, "facilitar a abertura das vagas na Côrte de Appellação, aproveitando mais a diminuição da idade facultada pela Constituição Federal, afim de permittir uma renovação mais frequente do Tribunal, com o ingresso de juizes moços como factores de actualisação da jurisprudencia e da cultura juridica. Entretanto, como se trata de uma innovação, cujos resultados praticos não se pode ainda avaliar, é conveniente deixar á Assembléa ordinaria a possibilidade da alteração".

Sr. presidente, esta justificação me dá a impressão da fabula do coelho e do binoculo. Um coelho encontrou um binoculo no campo, e examinando o aparelho, viu muito ao longe um caçador de pequeno talhe que lhe avaliou pela distancia apparente. Então não havia motivo para elle se amedrontar, pois tinha tempo bastante para estar descansado sem receio de ser alcançado pelo tiro do caçador. Mas o coelho olhava, não pela ocular do binoculo, mas pela objectiva pelo outro lado, dizemos. E logo foi victima do tiro certo do caçador que estava justamente perto, afastado apenas na visão do coelho pela inversão das olhadas no appafelho.

A justificação é clara, sr. presidente; o que se quer é renovar quadro, augmentar o exercito dos inactivos pela entrada dos moços nos tribunaes, nos empregos, em summa, com a rejeição ou sahida dos velhos.

Já tive occasião, sr. presidente, de dizer que um dos genios inglezes, na velhice dizia que reconhecia a sua memoria enfraquecida, que já não guardava numeros, e não decorava com facilidade a lista enorme dos verbos latinos, como na mocidade, mas sentia e tinha consciencia de que o seu juizo estava mais assentado, mais apurado e mais justo.

E é isto o que se deve exigir dos magistrados.

E assim sr. presidente, termino as minhas observações. (*Muito bem, muito bem.*)